



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA DE PROJETOS**

Av. Presidente Vargas, 3.131, 17º andar, sala 1701 - Ed. Teleporto - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-911
- www.gov.br/funarte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E DA PERSONNA PRODUTORA DE ARTE DRAMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio da **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Centro, CEP 20.210-911, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo Marcelo Nery Costa, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514, de 11 de maio de 2021, publicada no DOU de 12 de maio de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 362, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021, portador da carteira de identidade nº 026513200 IFP/RJ e CPF nº 664.326.187-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Da Personna Produtora de Arte Dramática Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 38.742.557/0001-70 estabelecida na Rua Hilário de Gouveia, 66 / 801 - CEP: 22040-020 - Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Afonso de Castro Drumond, portador da carteira de Identidade RG nº MG - 394.591, órgão expedidor Polícia Civil de Minas Gerais e CPF nº 048.528.856-72, tendo em vista o que consta no Processo 01531.002181/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Reconhecimento de Dispensa de licitação nº 1017/2022^[1], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por inexigibilidade, de profissional técnico especializado de reconhecido saber para curadoria e agenciamento espacial, a partir de pesquisa desenvolvida em diferentes conteúdos relativos ao acervo existente no CEDOC da Funarte nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo à Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de 21/12/2022 e encerramento em 21/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas, conforme Termo de Referência.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **403201**

Fonte: **100**

Programa de Trabalho: 211F – Funcionamento de espaços e equipamentos culturais.

Elemento de Despesa: **339039 - R\$150.000,00**

PI: FUNPROPI007

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16, e subitens seguintes do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 13 e 15 e subitens seguintes do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10, e subitens seguintes do Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19, e subitens seguintes do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação referida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

<i>(Assinado eletronicamente)</i> Marcelo Nery Costa Representante legal da CONTRATANTE CPF: 664.326.187-20	<i>(Assinado eletronicamente)</i> José Afonso de Castro Drumond Pela CONTRATADA CPF: 048.528.856-72
	<i>(Usuário Externo)</i>

(Servidor Funarte)

Testemunha 2

Testemunha 1

[1] número a ser inserido pela COAD/DLOA em função do controle deste tipo de numerário.



Documento assinado eletronicamente por **José Afonso de Castro Drumond**, **Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kathryn Grace Valdrighi**, **Técnico**, em 21/12/2022, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nery Costa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1872536** e o código CRC **E17C1A07**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 01531.002181/2022-97

SEI nº 1872536

Criado por [ana.braga](#), versão 3 por [ana.braga](#) em 21/12/2022 16:28:21.